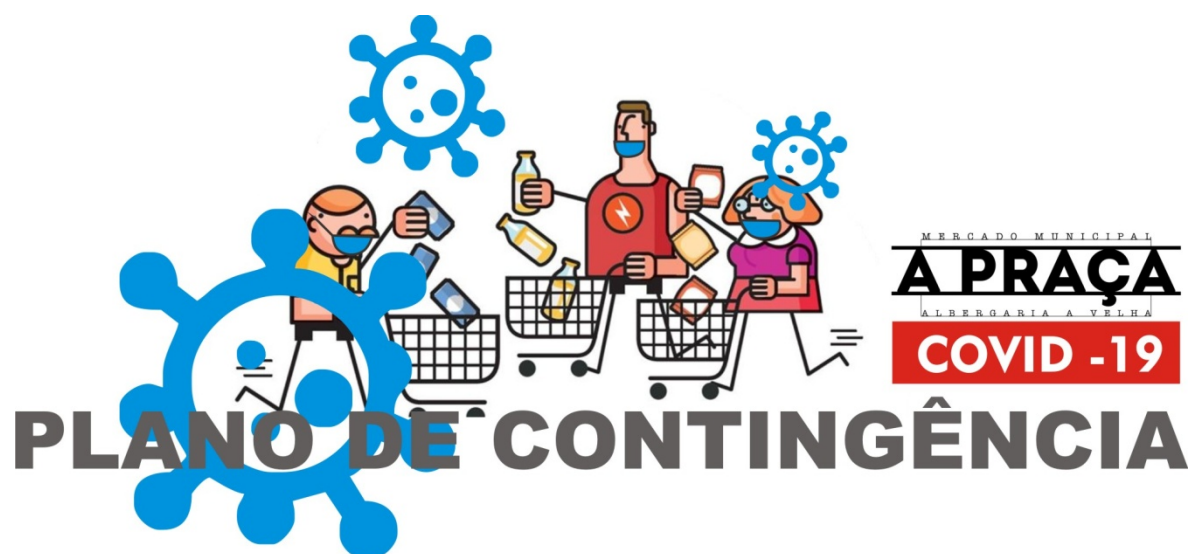




MERCADO MUNICIPAL
A PRAÇA
ALBERGARIA A VELHA
COVID -19

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Índice

Introdução	3
Objetivos	4
Âmbito de aplicação	4
Aprovação, ativação e divulgação do plano.....	4
Direção e coordenação do plano.....	5
Fases de atuação	5
Procedimentos a adotar perante a existência de um caso suspeito	6
Gestão de resíduos.....	8
Anexos	9

Introdução

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, tem exigido esforços acrescidos com vista a prevenir a transmissão da doença.

De acordo com o previsto na Resolução do Conselho de ministros nº 38/2020, de 17 de maio, concretamente os seu artigo 18º, a reabertura de Feiras e Mercados, fica condicionada à existência de um plano de contingência, elaborado pela autarquia local competente, o qual deve ser disponibilizado no sítio do município na internet, e deve conter designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

Objetivos

O presente Plano de Contingência para o vírus SARS-CoV-2, doravante apenas referido como Plano, visa assim antecipar e gerir o impacto do aparecimento de casos suspeitos de infeção, no MERCADO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, bem como munir todos os intervenientes com o máximo de informação, como forma de garantir a segurança e tranquilidade dos utentes e operadores, face à atual situação de progressivo desconfinamento.

Neste sentido foram estabelecidos os seguintes objetivos:

- _ Definir um Grupo Coordenador do Plano;
- _ Definir a estrutura de decisão e de coordenação;
- _ Identificar o risco de exposição ao vírus nos vários locais do Mercado e promover ações que visem a redução do risco de contaminação;
- _ Identificar as atividades essenciais e prioritárias ao normal funcionamento;
- _ Definir os recursos humanos e materiais mínimos para cada uma das áreas prioritárias e assegurar linhas de substituição;
- _ Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades essenciais e prioritárias;
- _ Garantir a correta e adequada informação.

Este plano não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da DGS.

Âmbito de aplicação

Este Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações e o processo de comunicação a aplicar no MERCADO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA.

Aprovação, ativação e divulgação do plano

Este Plano de Contingência é aprovado e ativado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo, a cada momento ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis, e às orientações da DGS.

O plano deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet e a reabertura do MERCADO MUNICIPAL deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os operadores e consumidores, relativas à implementação do plano e medidas de prevenção e higienização.

Direção e coordenação do plano

O presente Plano ficará sob a direção do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha António Loureiro, coadjuvado pela coordenadora do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA, Telma Pereira e pelas responsáveis do equipamento, Iolanda Marques e Ana Paula Diogo.

Fases de atuação

Este Plano é constituído por 3 fases de atuação, com distintos procedimentos:

- 1 _ Fase de prevenção;
- 2 _ Fase de resposta;
- 3 _ Fase de recuperação

As ações preconizadas para cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, por decisão do Governo, ou do Presidente da Câmara após consulta à Proteção Civil Municipal.

1_ FASE DE PREVENÇÃO

Fase de implementação automática com a aprovação e difusão do plano, que se manterá em execução permanente se outras não forem decididas, e que cessará com a decisão de desativação. Nesta fase não há registo de casos de contágio entre operadores e/ou utilizadores.

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Aprovação e divulgação do Plano;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforços das medidas de higienização do equipamento e seus espaços;
- d) Identificação de tarefas essenciais e medidas para assegurar a sua continuidade;
- e) Disponibilização de soluções de desinfeção cutânea na entrada e saída do recinto e instalações sanitárias do MERCADO;
- f) Definição de lotação máxima e circuitos de modo a evitar cruzamentos e concentração excessiva, quer no interior, quer na entrada e saída do MERCADO;
- g) Definição de medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
- h) Definição de regras aplicáveis à exposição dos bens;
- i) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos operadores e dos clientes;
- j) Definição de procedimentos para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual;
- k) Definição procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- l) Implementação de sala de isolamento;
- m) Definição da possibilidade de encerramento do parque infantil e da esplanada interior;
- n) Definição das condições de abertura dos estabelecimentos da rua 1º de Maio e praça central;
- o) Monitorização e acompanhamento da situação.

2 _ FASE DE RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção;
- b) Reforço do Plano de higienização;
- c) Desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- d) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento do espaço;
- e) Emitir relatórios e comunicados às autoridades de saúde e comunicação social se necessário;
- f) Recolher a identificação dos utilizadores que estiveram em contacto com um caso suspeito.

3 _ FASE DE RECUPERAÇÃO

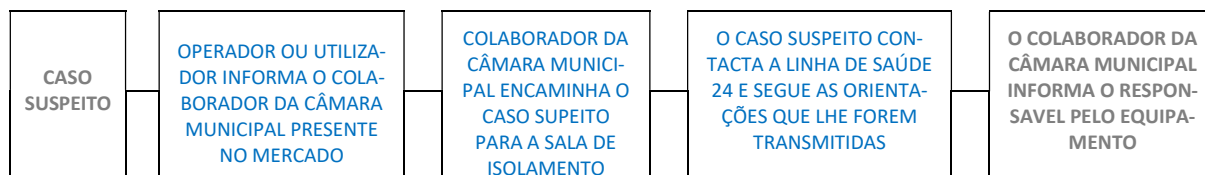
Caracteriza-se pelo fim de aparecimento de novos casos e pelo regresso gradual à atividade usual, e compreende as seguintes ações:

- a) Continuação das medidas de proteção e do plano de higienização;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do Mercado.

COM A DESATIVAÇÃO DO PLANO:

- a) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório final;
- b) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

Procedimentos a adotar perante a existência de um caso suspeito



Procedimentos de utilização dos espaços do Mercado

Os seguintes procedimentos aplicam-se a Operadores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Público em geral.

_ Cumprimento rigoroso das regras de higienização, etiqueta respiratória e afastamento social, de acordo com as normas da DGS, que deverão manter-se afixadas nas portas de acesso/saída do edifício, em local bem visível do exterior;

_ A esplanada interior e exterior, bem como o parque infantil manter-se-ão encerrados, não havendo transmissão de televisão ou realização de qualquer evento;

_ O interior do Mercado deverá funcionar nos dias e horários para ele estabelecidos, ou seja, à quarta-feira e ao sábado, das 8h às 14h;

_ Os estabelecimentos com abertura para a Rua 1º de Maio terão de adotar as medidas estabelecidas pelo Governo para cada tipo de atividade, cumprindo sempre, as regras de higienização e de afastamento social;

_ As bancas com abertura para a Praça Central poderão abrir todos os dias da semana, nos horários definidos, garantindo as regras de higienização e afastamento social, bem como as definidas por lei para cada tipo de atividade. Devendo exigir por parte dos seus clientes e fornecedores igualmente o cumprimento das mesmas.

_ A entrada no interior do mercado deverá ser exclusivamente efetuada pela porta principal e os clientes terão de efetuar o seu percurso pelas vias permitidas e assinaladas no piso, após desinfecção das mãos e com máscara de proteção facial; no caso de clientes com mobilidade reduzida ou condicionada deve ser garantido o acesso por entrada lateral, via praça central, devidamente sinalizada e para a qual serão encaminhados os referidos clientes; a saída de todos os clientes, incluindo os de mobilidade reduzida, será exclusivamente efetuada pela porta da área dos talhos. Todos os restantes acessos deverão ser encerrados, sendo a aplicação e acompanhamento das regras efetuada por colaboradores da Câmara municipal e empresa de segurança, devidamente identificados;

_ A lotação máxima de clientes no interior do Mercado Municipal não deverá ser superior a 60 (sessenta) pessoas;

_ Na deslocação para o interior do Mercado os clientes não deverão fazer-se acompanhar por outras pessoas, especialmente crianças e/ou pessoas de risco, contribuindo para, de forma cívica, permitir um maior número de acesso a todos os interessados;

_ Os clientes deverão realizar as suas compras no mais curto espaço de tempo possível e não permanecer no interior das instalações sem justificação, devendo abster-se de socializações;

_ Não deverá ser permitida a deposição de quaisquer objetos, designadamente sacos ou produtos, no pavimento, nem por clientes, nem por operadores;

_ Os clientes devem ser incentivados a dispor de uma lista de compras previamente elaborada, a fim de reduzir o tempo de permanência do interior do espaço;

_ Deverá ser impedido o acesso ao Mercado, quer como cliente, quer como operador, em caso de incumprimento das regras definidas ou caso apresentem sinais de infeção;

_ Caso os operadores ou os clientes não cumpram as regras definidas, poderão ser obrigados a abandonar o espaço interior do Mercado Municipal;

_ Cada instalação sanitária só deverá ser utilizada por uma pessoa de cada vez;

_ Os operadores deverão ser obrigados a circular exclusivamente pela porta de acesso ao cais de cargas e descargas;

_ As cargas e descargas dos bens deveram-se realizar obrigatoriamente e respetivamente antes e após o horário de abertura do Mercado ao público e exclusivamente pelo acesso do cais de cargas e descargas;

_ Cada banca deverá ter, preferencialmente um operador, sendo o limite máximo de dois, e não poderá, em caso algum, ocupar as vias de circulação;

_ O operador deverá estar devidamente equipado com o fardamento completo e com máscara facial e viseira, bem como proceder à higienização das mãos e desinfeção dos equipamentos en-

tre atendimentos (independentemente da utilização de luvas). Deve ainda cumprir a etiqueta respiratória e demais regras da DGS;

_ Cada posto de venda deve proporcionar condições para que os clientes desinfetem as mãos e somente manuseiem os produtos que adquiram (caso sejam autorizados a fazê-lo), devendo ainda garantir o atendimento individual dos clientes, com a margem de segurança de distanciamento social em fila de espera e na escolha dos produtos;

_ Deve ser proibida a partilha de equipamentos sem prévia desinfecção dos mesmos;

_ A atuação dos serviços de limpeza e de fiscalização deverá ser mais rigorosa, no cumprimento das regras estabelecidas, quer as governamentais, quer as municipais;

_ Os colaboradores e/ou serviço de segurança e eventuais voluntários, deverão estar devidamente equipados com EPI's e devem garantir o cumprimento das presentes regras, podendo identificar clientes e operadores e obter registo de informação que se entenda necessária ao cumprimento das medidas preventivas contra a COVID 19, em obediência às regras do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

_ O espaço interior deverá se devidamente sinalizado e vigiado;

Gestão de resíduos

Luvas, máscaras e outros equipamentos de proteção utilizados, mesmo que não estejam contaminados, devem ser sempre depositados no contentor de recolha indiferenciada. Não devem, em caso algum, ser colocados no ecoponto, pois não são recicláveis.

Na eventualidade da existência de um caso suspeito que seja conduzido à sala de isolamento, a mesma deve no final ser limpa e higienizada da seguinte forma:

_ Esperar pelo menos 20 minutos depois do caso suspeito sair da área de isolamento e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;

_ Usar luvas, máscara, fato e cobrir sapatos descartáveis;

_ Todos os resíduos eventualmente infetados devem ser colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, com enchimento até 2/3 (dois terços) da sua capacidade. Estes, depois de devidamente fechados devem ser colocados dentro de um 2º saco, devidamente fechado, e serem depositados no contentor de resíduos indiferenciados.

_ Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água;

_ Lavar primeiro as superfícies com água e detergente começando pelas paredes e só depois o chão;

_ De seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;

_ Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos;

_ De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;

_ Deixar secar ao ar;

_ Nas superfícies que não possam ser higienizadas com lixívia, devem ser usadas soluções alcoólicas ou outras adequadas à superfície em questão.

Anexos

ANEXO I _ Checklist de monitorização FASE DE PREVENÇÃO

ANEXO II _ Regras de funcionamento – COVID 19 (cartaz)

ANEXO I

CHECKLIST DE MONITORIZAÇÃO

FASE DE PREVENÇÃO – Nesta fase não há registo de casos de contágio entre operadores e/ou utilizadores

PROCEDIMENTOS	S	N	E
Aprovação e divulgação do Plano	☒	☐	☐
Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes	☒	☐	☐
Reforços das medidas de higienização do equipamento e seus espaços	☒	☐	☐
Identificação de tarefas essenciais e medidas para assegurar a sua continuidade	☒	☐	☐
Disponibilizar soluções de desinfeção cutânea na entrada e saída do recinto e instalações sanitárias	☒	☐	☐
Definir lotação máxima e circuitos de modo a evitar cruzamentos e concentração excessiva	☒	☐	☐
Definir medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda	☒	☐	☐
Definir regras aplicáveis à exposição dos bens	☒	☐	☐
Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos operadores e dos clientes	☒	☐	☐
Definir procedimentos para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos EPI's	☒	☐	☐
Definir procedimento sobre as ações a desencadear em caso de presença de um caso suspeito	☒	☐	☐
Implementar sala de isolamento	☒	☐	☐
Definir a possibilidade de encerramento do parque infantil e da esplanada interior	☒	☐	☐
Definir as condições de abertura dos estabelecimentos da rua 1º de Maio e praça central	☒	☐	☐
Monitorização e acompanhamento da situação	☒	☐	☐

S- Sim, medida implementada

N- Não, medida a implementar

E- Em execução, medida iniciada que requer acompanhamento

ANEXO II

REGRAS DE FUNCIONAMENTO (cartaz)

M E R C A D O M U N I C I P A L

A PRAÇA

A L B E R G A R I A A V E L H A

REGRAS DE FUNCIONAMENTO - COVID-19

 O presente despacho destina-se a Operadores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Público em geral;

- cumprimento rigoroso das presentes regras, bem como as de higienização e afastamento social, de acordo com as normas da DGS, que deverão manter-se afixadas nas portas de acesso/saída do edifício, em local bem visível do exterior;
- a **esplanada interior e exterior**, bem como o **parque infantil** mantêm-se encerrados, não havendo transmissão de televisão ou realização de qualquer evento;
- o interior do Mercado Municipal funcionará nos dias e horários para ele estabelecidos, ou seja, à **quarta-feira** e ao **sábado**, das **8h às 14h**;
- os **estabelecimentos** com **abertura para a Rua 1ª de Maio** terão de adotar as medidas estabelecidas pelo Governo para cada tipo de atividade, cumprindo sempre, as regras de higienização e de afastamento social;
- as **bancas com abertura para a Praça Central** poderão abrir todos os dias da semana, nos horários definidos, garantindo as regras de higienização e afastamento social, bem como as definidas por lei para cada tipo de atividade;
- a **entrada no interior do mercado** será exclusivamente efetuada pela **porta principal** e os **clientes** terão de efetuar o seu percurso **pelas vias permitidas e assinaladas** no piso, após **desinfecção das mãos e com máscara de proteção facial**; no caso de **clientes com mobilidade reduzida ou condicionada** será garantido o acesso por **entrada lateral**, via praça central, devidamente sinalizada e para a qual serão encaminhados os referidos clientes; a saída de todos os clientes, incluindo os de mobilidade reduzida, será exclusivamente efetuada pela porta da área dos talhos; todos os restantes acessos estarão encerrados, sendo a aplicação e acompanhamento das regras efetuada por colaboradores e empresa de segurança, devidamente identificados;
- a **lotação máxima** de clientes no interior do Mercado Municipal será de **60 (sessenta)**;
- na deslocação para o interior do Mercado **os clientes não deverão fazer-se acompanhar por outras pessoas**, especialmente crianças e/ou pessoas de risco, contribuindo para, de forma cívica, permitir um maior número de acesso a todos os interessados;
- os clientes deverão realizar as suas **compras no mais curto espaço de tempo possível** e não permanecer no interior das instalações sem justificação, devendo abster-se de socializações;
- **não será permitida a deposição de quaisquer objetos**, designadamente sacos ou produtos, **no pavimento**, nem por clientes, nem por operadores;
- os clientes poderão dispor de uma **lista de compras previamente elaborada**, a fim de reduzir o tempo de permanência do interior do espaço;

- será **impedido o acesso** ao Mercado Municipal, quer como cliente, quer como operador, **em caso de incumprimento** das regras definidas ou que apresentem sinais de risco;
- cada **instalação sanitária** só poderá ser utilizada **por uma pessoa**, devendo aguardar-se pela saída da que estiver a utilizá-la;
- caso os operadores ou os clientes **não cumpram as regras** definidas, poderão ser **obrigados a abandonar o espaço interior** do Mercado Municipal;
- os **operadores** estão obrigados a circular **exclusivamente pela porta de acesso ao cais de cargas e descargas**;
- as **cargas e descargas** dos bens terão de se realizar obrigatoriamente e respetivamente **antes e após o horário de abertura** do Mercado ao público e exclusivamente pelo acesso do cais de cargas e descargas;
- **cada banca deverá ter, preferencialmente um operador**, sendo o limite máximo de dois, e não poderá, em caso algum, ocupar as vias de circulação;
- o **operador** terá de estar **devidamente equipado** com o **fardamento completo** e com **equipamento de proteção individual** e com **máscara facial e viseira**, bem como proceder à **higienização das mãos e desinfecção dos equipamentos entre atendimentos** (independentemente da utilização de luvas) e cumprir a etiqueta respiratória e demais regras da DGS;
- **cada posto de venda terá de proporcionar condições para que os clientes desinfetem as mãos e somente manuseiem os produtos que adquiram** (caso sejam autorizados a fazê-lo), devendo ainda garantir o **atendimento individual dos clientes, com a margem de segurança de distanciamento social em fila de espera e na escolha dos produtos**;
- **proibição de partilha de equipamentos sem prévia desinfecção**;
- a atuação dos **serviços de limpeza e de fiscalização** será **mais rigorosa**, no cumprimento das regras estabelecidas, quer as governamentais, quer as municipais;
- os **colaboradores e/ou serviço de segurança**, coadjuvados por voluntários, estarão devidamente **equipados com EPI's** e garantirão o cumprimento das presentes regras, podendo identificar clientes e operadores e obter registo de informação que se entenda necessária ao cumprimento das medidas preventivas contra a COVID 19, em obediência às regras do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- o **espaço interior** será **devidamente sinalizado e vigiado**;
- as presentes regras deverão ser objeto de publicação e comunicadas aos operadores.